



TERMO DE CONTRATO: Fornecimento de forma parcelada dos Materiais de Construções para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CONTRATO Nº 0452024

Contrato para Fornecimento de forma parcelada de Materiais de Construções que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e do outro lado a empresa **MARIA APARECIDA FLORENTINO DO NASCIMENTO ME**, como melhor se declaram abaixo:

:

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **MARIA APARECIDA FLORENTINO DO NASCIMENTO - ME**, estabelecida na Rua Vieira Rabelo Nº 841 - Térreo – Centro - Canhotinho – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.251.607/000193, E-mail: marianbr123@hotmail.com, Telefone: (87) 3781-1490 - (87) 9949-2649, neste ato representado pela sua Proprietária a Sra. Maria Aparecida Florentino do Nascimento Brazil, portador da cédula de identidade n.º. 4.116.199 SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o nº .763.151.004-06, residente e domiciliado na Rua Vieira Rabelo Nº 841 – 1º Andar – Centro – Canhotinho - PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 015/2024 – Pregão Eletrônico nº 003/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os Materiais de Construções para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, à **CONTRATANTE**, constantes





do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada dos Materiais de Construções para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, é de R\$ 384.556,04 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), referentes aos itens (2, 8, 9, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 65, 67, 69, 75, 83, 93, 97, 99, 102, 103, 104, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 145, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 167, 168, 176, 177, 179, 180, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 204, 213, 214, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 230, 231, 235, 237, 239, 245, 246, 247, 254, 255, 256, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 293, 294, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 307, 308, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 324, 329, 332, 335), conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.00.00 1380

DESPESA: 3.3.90.00.00 1381





AÇÃO 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE.

DESPESA: 3.3.90.00.00 1398

DESPESA: 3.3.90.00.00 1399

AÇÃO 2.1017 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊLTICA BASICA

DESPESA: 3.3.90.00.00 1406

DESPESA: 3.3.90.00.00 1407

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga





I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

6.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

- 6.5.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 6.5.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 6.5.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.5.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.5.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.





- 6.5.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) **Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou





impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;





- 10.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**
- 10.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 10.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 10.9** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.12.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 10.13.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.15.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.16.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações





solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão contratante, que deverão acompanhar; fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis

11.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XVIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no





subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A)** Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B)** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4. As peculiaridades do caso concreto;

12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. Os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.





CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANHIA CONTRATUAL

17 1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 06 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FLORENTINO DO NASCIMENTO - ME
CNPJ nº 27.251.607/000193
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO I
TABELA DETALHADA COM ITENS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	REFERÊNCIA	MARCA	QUANTIDADE SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR. TOTAL R\$
2	ABRAÇADEIRA PARA CADEADO	UND	RODOFLEX	30	10,85	325,50
8	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA DE 40	UND	FORLOX	10	13,88	138,80
9	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA DE 50	UND	KRONA	10	14,93	149,30
15	ARGAMASSA 20KG	UND.	MAXMASSA	100	13,09	1.309,00
16	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	UND	DIMAX	15	31,62	474,30
18	AREIA GROSSA	METRO	GROSSA	100	76,72	7.672,00
19	AREIA LAVADA GROSSA (P/ CONCRETO), DE 1ª QUALIDADE M³ 200	METRO	GROSSA	100	79,20	7.920,00
20	BANDEJA DE PLÁSTICO PARA PINTURA	METRO	ROMA	10	6,91	69,10
22	BARROTE 6X6	METRO	MISTA	100	15,66	1.566,00
24	BRITA N. 19	METRO	AGRESTINA	50	185,41	9.270,50
27	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND.	KRONA	30	9,86	295,80
28	BOTA PVC SEM COURO CANO MÉDIO DIVERSOS TAMANHOS 41/42; 39/40; 37/38; 35/36, UNISSEX, NA COR BRANCA	PAR	VUCABRAS	20	38,00	760,00
29	BOTA DE COURO, COM ELÁSTICO E BIQUEIRO DE PLÁSTICO, CANO BAIXO NA PRETA - BOTINA EPI MARCA DE REFERÊNCIA: VULCAFLEX	PAR	CRIVAL	15	37,90	568,50
31	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	UND	KRONA	30	0,73	21,90
32	BUCHA DE REDUÇÃO 50X20	UND	KRONA	30	2,58	77,40
33	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 100X40	UND	TIGRE	30	6,81	204,30
34	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UND	TIGRE	30	6,82	204,60
40	CABO PP 2 X 1,5 C/ 100 METROS	ROLO	COBRECOM	20	307,14	6.142,80





41	CABO PP 2 X 2,5 C/ 100 METROS	ROLO	MEGATRON	20	479,50	9.590,00
42	CABO PP 2 X 4,00 MM C/ 100 METROS	ROLO	MEGATRON	20	672,95	13.459,00
45	CABO PP 3 X 2,5 C/ 100 METROS	ROLO	SIL	20	752,50	15.050,00
46	CABO PP 3 X 4,0 C/ 100 METROS	ROLO	COBRECOM	20	962,00	19.240,00
47	CABO PP 3 X 6,00 MM C/ 100 METROS	ROLO	COBRECOM	20	1.221,33	24.426,60
65	CAIBRO CERRADO 5X5	METRO	MISTA	1000	5,65	5.650,00
67	CAPA DE CHUVA EM PVC COM CAPUZ E BOLSO PARA MOTOQUEIRO/TRATORISTA	UND	PIONEIRA	10	112,50	1.125,00
69	CAL HIDRATADA SACO 10 KG11	UND	MAXMASSA	80	12,75	1.020,00
75	CANO PVC PARA ÁGUA 50MM - VARÃO C/6 METROS	UND	PRASFIL	20	70,00	1.400,00
83	CANO PVC PARA ESGOTO 150MM - VARÃO C/6 METROS	UND	PRASFIL	50	93,89	4.694,50
93	CERAMICA 47X47 - TIPO A	METRO	PORTORICO	300	30,37	9.111,00
97	COLA PARA CANO PVC 175 GRAMAS	UND	POLYTUBYS	50	6,13	306,50
99	CONDUÍTE DE 100MM - ROLO COM 100 METROS	ROLO	KRONA	10	58,15	581,50
102	CHAVE DE TESTE DETECTOR DE TENSÃO	UND.	TRAMONTINA	5	6,75	33,75
103	CHUVEIRO BRANCO EM PLASTICO SIMPLES	UND	HERC	100	10,25	1.025,00
104	CIMENTO CP II SACO 50KG	SACO.	FORT	1000	37,60	37.600,00
121	DESEMPENADEIRA DE AÇO AZULEJISTA	UND	ATLAS	5	13,34	66,70
122	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	ATLAS	5	14,53	72,65
124	DESEMPOLADEIRA DE PLÁSTICO 20X15	UND	SENIOR	5	12,73	63,65
125	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA 110X20	UND	CORTAG	200	16,05	3.210,00
127	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA GRANITO 110X20	UND	CORTAG	100	13,70	1.370,00
128	DISCO DE CORTAR MADEIRA 110X24	UND	CORTAG	50	19,90	995,00
129	DISCO DE CORTAR MADEIRA 185X20	UND	CORTAG	50	24,15	1.207,50
130	DISCO LIXA DE LIXADEIRA Nº 24	UND	NORTON	100	3,98	398,00
131	DETECTOR DE TENSÃO 90V E 1000V	UND	LUATEK	5	38,60	193,00
134	ENGATE PARA TORNEIRA	UND	KRONA	100	5,90	590,00
145	ESPATULA DE PEDREIRO Nº 10	UND	VOX	50	10,60	530,00
147	EXTENSÃO 5M	UND.	ILUMI	50	23,80	1.190,00
149	FERRO 1/2	BARRA	GERDAU	60	91,02	5.461,20
150	FERRO DE 1/2 C/ 6 METROS	BARRA	GERDAU	60	48,85	2.931,00





152	FERRO DE 4,2 C/ 6 METROS	BARRA	GERDAU	60	14,23	853,80
153	FERRO DE 5MM C/ 6 METROS	BARRA	GERDAU	60	20,88	1.252,80
154	FECHADURA EXTERNA ESPELHO E MAÇANETA CROMADO PARA PORTAS	UND	SOPRANO	40	53,70	2.148,00
155	FECHADURA OXIDADA	UND.	SOPRANO	50	53,62	2.681,00
156	FIO 1,5 MM	PEÇA C/ 100 METROS	COBRECON	20	120,30	2.406,00
157	FIO 2.5MM	PEÇA C/ 100 METROS	COBRECON	20	180,15	3.603,00
158	FIO 4.0MM	PEÇA C/100 METROS	COBRECON	20	306,00	6.120,00
159	FIO 6.0MM	PEÇA C/100 METROS	COBRECON	20	434,85	8.697,00
160	FIO 10,00MM	PEÇA C/100 METROS	COBRECON	20	794,50	15.890,00
161	FITA ISOLANTE PRETA 10M	UND.	FOXLUX	100	5,58	558,00
163	FURADEIRA COMPLETA	UND	VONDER	4	182,80	731,20
167	INTERRUPTOR DUPLO	UND	ILUMI	50	10,75	537,50
168	INTERRUPTOR SIMPLES	UND.	ILUMI	50	4,60	230,00
176	JOELHO PVC PARA CANO D'ÁGUA 20MM	UND	TIGRE	50	0,64	32,00
177	JOELHO PVC PARA CANO D'ÁGUA 25MM	UND.	TIGRE	50	1,02	51,00
179	JOELHO PVC PARA CANO D'ÁGUA 40MM	UND.	TIGRE	50	5,56	278,00
180	JOELHO PVC PARA CANO D'ÁGUA 50MM	UND.	TIGRE	50	5,12	256,00
185	LAVATÓRIO COM COLUNA	UND	BELIZE	30	134,78	4.043,40
186	LAVATORIO SIMPLES	UND	BELIZE	50	76,55	3.827,50
187	LINHA DE 7X10CM	METRO	MISTA	50	20,16	1.008,00
188	LINHA DE 7X12 CM	METRO	MISTA	50	22,60	1.130,00
189	LINHA DE 7X14 CM	METRO	MISTA	50	28,90	1.445,00
191	LIXA MASSA DE PAREDE	UND	DIMAX	100	1,26	126,00
192	LUVA COM ROSCA DE 20	UND	TIGRE	50	2,13	106,50
193	LUVA DE CORRER DE 20	UND	TIGRE	20	7,14	142,80
204	MANGUEIRA TRANÇADA	METRO	PLASTIMA	20	3,11	62,20
213	MASSA ACRILICA 18LITOS	LATÃO COM 18 LTS	STARLUX	100	79,85	7.985,00
214	MASSA CORRIDA 18LITROS	LATÃO COM 18 LTS	STARLUX	150	39,18	5.877,00
219	PARAFUSO DE VASO COM BUCHA	UND	PEROLA	200	2,42	484,00
220	PARAFUSO ESTRELA COM BUCHA 07	UND	CISER	200	0,56	112,00
221	PARAFUSO ESTRELA COM BUCHA 08	UND	CISER	200	0,72	144,00
222	PARAFUSO ESTRELA COM BUCHA 10	UND	CISER	200	0,83	166,00
223	PARAFUSO ESTRELA COM BUCHA 12	UND	CISER	200	1,34	268,00
228	PINCEL 2 POLEGADAS	UND	TIGRE	35	5,55	194,25
230	PLUG FUNÇÃO FÊMEA	UND	TRAMONTINA	30	6,04	181,20
231	PLUG FUNÇÃO MACHO	UND	TRAMONTINA	30	5,03	150,90
235	PORTA CADEADO	UND.	SILVANA	20	5,66	113,20
237	PORTA DE MADEIRA	UND.	KDK	30	155,92	4.677,60





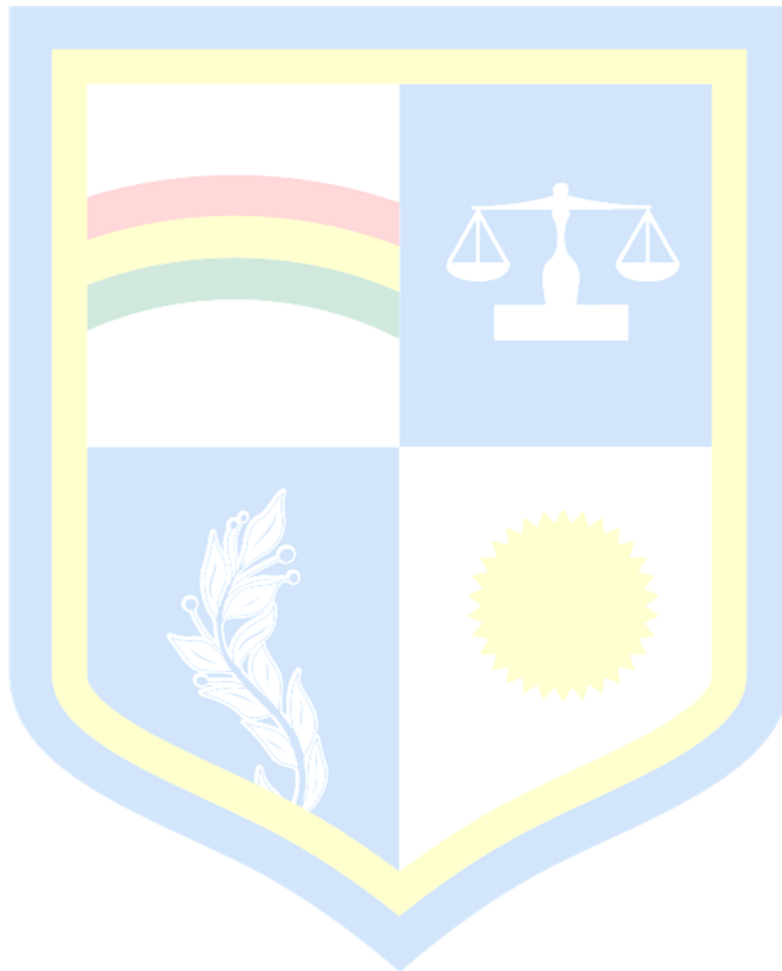
	COMPENSADO 80 X 2,10					
239	PORTAL PARA PORTA 80 X 210 CM	UND	MISTA	30	108,20	3.246,00
245	REBITADEIRA PARA REBITE 2,4X4,8MM	UND.	FOXLUX	2	35,45	70,90
246	REBITE 3.2X10MM	CX C/ 100	CISER	20	29,92	598,40
247	REBITE 3.2X8MM.	CX C/ 100	CISER	20	34,42	688,40
254	REDUÇÃO DE AGUA 25X20	UND	KRONA	30	1,65	49,50
255	REDUÇÃO DE AGUA 40X20	UND	KRONA	30	5,05	151,50
256	REDUÇÃO DE AGUA 50X20	UND	KRONA	30	6,35	190,50
269	RESISTENCIA DE CHUVEIRO	UND	LORENZETI	100	17,68	1.768,00
270	RIPA CERRADA	METRO	MISTA	200	2,38	476,00
271	RIPA 1,3X5	METRO	MISTA	200	2,38	476,00
273	REPARO PARA VASO SANITARIO	UND	LEVORIN	50	119,65	5.982,50
275	ROLO DE LÃ PARA PINTURA (SIMPLES) COM BANDEJA 9CM6,56	U/ND	ROMA	30	15,17	455,10
276	ROLO DE LÃ PARA PINTURA (SIMPLES) COM BANDEJA 23 CM	UND.	ROMA	30	18,98	569,40
277	ROLO DE LÃ DE 10	UND.	ROMA	50	8,73	436,50
278	ROLO DE LÃ DE 20	UND	ROMA	50	16,10	805,00
279	SELADOR DE PAREDE 18L	LATÃO 18 LITROS	STARLUX	100	102,20	10.220,00
280	LÂMINA DE SERRA	UND0	THOMPSON	50	9,90	495,00
282	SIFÃO SANFONADO SIMPLES	UND.	DUDA	100	6,95	695,00
283	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	DUDA	100	17,25	1.725,00
293	TÊ PVC PARA CANO D'ÁGUA 20MM	UND.	KRONA	30	1,28	38,40
294	TÊ PVC PARA CANO D'ÁGUA 25MM	UND.	KRONA	30	1,80	54,00
298	TÊ PVC PARA CANO D'ÁGUA 100MM	UND	KRONA	30	230,70	6.921,00
299	TELHA CANAL	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	2	654,12	1.308,24
300	TELHA FIBROCIMENTO HIDRO FUGADA 1,53 X 1,10	UND	MULTLET	50	46,60	2.330,00
301	TELHA FIBROCIMENTO HIDRO FUGADA 1,83 X 1,10	UND.	MULTLET	50	51,60	2.580,00
302	TELHA FIBROCIMENTO HIDRO FUGADA 2,13 X 1,10	UND	MULTLET	50	59,85	2.992,50
303	TELHA FIBROCIMENTO HIDRO FUGADA 2,44 X 50	UND	MULTLET	50	22,40	1.120,00
305	TELHA FIBROCIMENTO HIDRO FUGADA 2,44 X 1.10X5MM	UND.	MULTLET	50	65,05	3.252,50
307	TIJOLO DE 6 FUROS	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	15	439,95	6.599,25
308	TIJOLO DE 8 FUROS	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	15	606,65	9.099,75
312	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALAO DE 3.6	GALAO	STARLUX	80	78,82	6.305,60
313	TINTA ESMALTE SINTETICO 1KG.	UND	STARLUX	80	30,12	2.409,60
314	TINTA ACRILICA 18 LITROS	LATAO 18 KG	STARLUX	80	149,75	11.980,00
315	TINTA LÁTEX LATÃO 18LT.	LATÃO 18 LITROS	STARLUX	100	75,00	7.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

316	TINTA GALÃO 3.6 PVA	UND	STARLUX	80	26,60	2.128,00
317	THINNER	LITRO	SOLUT	50	13,00	650,00
318	TOMADA DE 01 SESSÃO	UND	ILUMI	50	8,38	419,00
319	TOMADA DE 02 SESSÃO	UND	ILUMI	50	11,30	565,00
324	TORNEIRA PIA COZINHA PAREDE PLASTICO BRANCO 1168	UND.	DUDA	50	20,48	1.024,00
329	VALVULA RETENÇÃO DE AR 32MM	UND	PADOVA	10	84,75	847,50
332	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA SIMPLES	UND	BELIZE	20	342,42	6.848,40
335	VEDA ROSCA 18MMX50MM	UND	WURTH	20	7,67	153,40
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						384.556,04



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202405083452.pdf>
assinado por: idUser 85